

CARTA CONTRATO Nº 024/2017.

CARTA-CONTRATO EM DISPENSA DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE AMATURÁ, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ E ANTONIO CARLOS J. RUBEM – COMERCIO - ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ**, Estado do Amazonas, sediada a Av. 21 de Junho, n 1746 – Centro – Amaturá, AM – Cep: 69620-000, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.628.723/0001-90, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Sr. **Joaquim Francisco da Silva Corado**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua José Casemiro, nº 36 Bairro Centro, Manaus/AM, portador do CPF nº 006.822.922-49 e da carteira de Identidade nº 117921, doravante denominada **CONTRATANTE**.

A empresa **ANTONIO CARLOS J. RUBEM – COMERCIO - ME**, pessoa jurídica, portadora do CNPJ nº 09.587.750/0001-86, estabelecida na cidade de Amaturá, AM, na Rua Plínio Coelho, 1273, Bairro Centro, Cep: 69020-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e de acordo com as disposições contidas na leis 8.883/94 e 8.666/93 e alterações posteriores, celebram esta Carta Contrato Dispensa de Licitação 018/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato celebrado entre as partes acima qualificadas e firmado por seus representantes legalmente capazes, tem embasamento legal nas disposições contidas nas leis acima enunciadas e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO.

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os materiais constantes na Dispensa de Licitação nº 018/2017, para esta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA:

REGIME DE EXECUÇÃO: A aquisição dos materiais será sob-regime de empreitada por preço global irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PREÇO E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO: Dá-se a este instrumento o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ
DISPENSA Nº 018/2017- CPL

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento ao CONTRATADO deverá ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo a este Poder Executivo, atestado pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA:

DO PRAZO: O prazo para aquisição dos referidos materiais ora contratados, será de 30/05/2017 a 29/06/2017.

CLÁUSULA QUINTA:

DA DESPESA: A despesa decorrente desta Carta-Contrato ocorrerá por conta da dotação Orçamentária:

02.06.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

15.122.0011.2031 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

02.05.01 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Desporto e Lazer

12.361.0062.2.019 – Manutenção da Rede do Ensino Fundamental

02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde

10.302.0011.2.034 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

339030 – Material de consumo

Fonte: 10 – FPM

CLÁUSULA SEXTA:

DA GARANTIA: Usando da faculdade que lhe assegura o Artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, dispensa o CONTRATADO, da prestação de garantia para a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA FISCALIZAÇÃO. Cabe à CONTRATANTE, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de fornecimento dos materiais contratados.

A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que diz respeito aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas ou remotas, excluindo-se os atos de legalidade relativos à licitação, contratos, convênios, execução de obras e da legitimidade e autenticidade da documentação pertinente aos atos da administração.

CLÁUSULA OITAVA:

DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO, às sanções previstas na lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, se for o caso.

CLÁUSULA NONA:

DA RESCISÃO: A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida:

a)– Pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no Artigo 70, incisos de I a XII, da Lei nº 8.666/93;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ
DISPENSA Nº 018/2017- CPL

- b) – De comum acordo entre as partes; e
- c) – Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: A presente Carta-Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Amaturá, Estado do Amazonas, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por muito especial que seja.

E, por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se as partes a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Amaturá(AM), em 30 de maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Amaturá
Joaquim Francisco da Silva Corado
Prefeito Municipal

Antonio Carlos Jacauna Rubem
PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____